



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Secretária Executiva*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 135/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**Altera, em carácter excepcional, a data de recolhimento do percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrentes de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, instituído pela lei estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela lei nº 18.083 de 24 de maio de 2022 regulamentada na instrução normativa nº 125/2023 de 02 de janeiro de 2023.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública; com nova redação pela Lei Estadual nº 18.083, de 24 de maio de 2022.

**Considerando** a instabilidade, no dia 30 de março de 2023, no Sistema Integrado de Arrecadação - SIA da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará quanto a geração do DAE alusivo ao 6º período de apuração.

**Considerando** a necessidade de se dar prazo hábil as serventias extrajudiciais para emissão e pagamento do referido DAE.

RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar, em carácter excepcional, a data de recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre os emolumentos e custas extrajudiciais, incidentes sobre todos os atos dos Serviços Notariais e Registrais no Estado do Ceará referente, somente ao 6º período de apuração (13/03/2023 a 26/03/2023) para o dia 03 de abril de 2023.

**Art. 2º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado digitalmente  
SAMIA COSTA FARIAS MAIA  
Data: 31/03/2023 11:48:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Sâmia Costa Farias Maia**  
Defensora Pública Geral-em exercício  
DPGE-CE